

**Resolução CONSUP/IFG de nº 034, de 02 de outubro de 2017.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando as decisões tomadas na reunião do Conselho Superior de 02 de outubro de 2017, resolve:

I – Revogar a Resolução CONSUP/IFG de nº 030, de 02 de outubro de 2017, que aprovou o Regulamento para o Uso do Nome Social no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás;

II – Aprovar o Regulamento para o Uso do Nome Social no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, conforme documento anexo;

III – Esta Resolução entra em vigor na data de sua emissão.

  
JERÔNIMO RODRIGUES DA SILVA  
Presidente do Conselho Superior

## **REGULAMENTO PARA O USO DO NOME SOCIAL NO ÂMBITO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS**

**Art. 1º** O presente regulamento visa assegurar o uso do nome social de pessoas, cujo nome civil não reflita a sua identidade de gênero, nos registros oficiais internos e acadêmicos no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás. Tal procedimento será realizado em conformidade com os dispostos dos artigos 205, 206 e 207 da Constituição Federal de 1988, do art. 3º, IV, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), de acordo com a Resolução nº 12, de 16 de Janeiro de 2015 do Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoções dos direitos de Lésbicas, Gays, Travestis e Transexuais - CNCD/LGBT, Decreto nº 8.727, de 28 de abril de 2016, que dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais no âmbito da administração pública federal, autárquica e fundacional, respaldados pelos princípios e metas firmados no âmbito do Plano de Desenvolvimento Institucional 2012-2016 e nos termos desta Resolução.

### **CAPÍTULO I DO NOME SOCIAL**

**Art. 2º** Nome social é o modo como a pessoa é reconhecida, identificada e denominada na sua comunidade e no meio social, uma vez que o nome civil não reflita a sua identidade de gênero.

**§ 1º** O nome social poderá diferir do nome civil no prenome e agnome, mantendo inalterados os sobrenomes.

**§ 2º** O agnome poderá ser excluído ou alterado conforme o interesse do ou da solicitante.

### **CAPÍTULO II DO USO DO NOME SOCIAL POR ESTUDANTES**

**Art. 3º** Estudantes que se enquadrarem na situação prevista no *caput* do art. 1º poderão solicitar a inclusão ou a retirada do nome social durante a manutenção do seu vínculo ativo com o IFG.

**§ 1º** Em atendimento à Lei n. 10.406 de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil e à Lei 8.069 de 13 de julho de 1990 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, os estudantes em condição de minoridade civil deverão ter autorização dos pais, responsáveis, tutores e/ou curadores para solicitar a inclusão e fazer uso do nome social.

**§ 2º** A solicitação de inclusão ou de retirada do nome social poderá ser feita a qualquer tempo, mediante requerimento a ser autuado no Setor de Protocolo dos

Câmpus IFG, e encaminhado à Pró-Reitoria pertinente conforme a natureza do vínculo institucional (Pró-Reitoria de Ensino, Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação e Pró-Reitoria de Extensão).

**§3º** Para os fins desta resolução, os ou as discentes de programas não regulares ofertados no IFG serão equiparados aos e às discentes de cursos regulares.

**Art. 4º** O nome social será o único exibido em documentos de uso interno, tais como diários de classe, cadastros e carteiras de identificação estudantil, endereços eletrônicos, formulários, listas de presença, divulgação de notas e resultados de editais, tanto os impressos quanto os emitidos eletronicamente pelo sistema oficial de registro e controle acadêmico.

**Parágrafo único.** Garante-se ao ou à estudante, sempre, o direito do tratamento oral pelo nome social, sem menção ao nome civil, inclusive na frequência de classe e em solenidades como colação de grau, defesa de monografia, dissertação ou tese, entrega de certificados e eventos congêneres.

**Art. 5º** Histórico escolar, certificados, certidões, atas de defesas e colação de grau, diploma de conclusão e demais documentos oficiais relativos às atividades acadêmicas estudantis, com efeitos externos ao IFG, serão emitidos com o nome civil concomitante ao nome social.

**Parágrafo único:** Na colação de grau dos e das estudantes do IFG, que solicitaram o uso do nome social, a outorga será realizada considerando somente o nome social, porém na ata de cerimônia constará o nome civil concomitante ao nome social.

**Art. 6º** O ou a estudante deverá ter tratamento pelos agentes públicos pelo nome social que constará dos atos escritos.

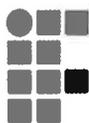
### **CAPÍTULO III**

#### **DO USO DO NOME SOCIAL POR SERVIDORES E SERVIDORAS**

**Art. 7º** Para servidores e servidoras do IFG, o direito de uso do nome social será exercido consoante o disposto no Decreto n. 8.727, de 28 de abril de 2016.

**Art. 8º** A solicitação de inclusão ou de retirada do nome social de servidores e servidoras deverá ser realizada mediante requerimento a ser autuado no Setor de Protocolo dos Câmpus do IFG ou Reitoria, de acordo com a lotação, e encaminhado à Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional, que assegurará o direito ao uso do nome social nas seguintes situações:

- I. cadastro de dados e informações de uso social;
- II. comunicações internas de uso social;
- III. endereço de correio eletrônico;
- IV. identificação funcional de uso interno do órgão (crachá);



- V. lista de ramais do órgão; e
- VI. nome de usuário em sistemas de informática.

**§1º** No caso do inciso IV, o nome social deverá ser anotado no anverso, e o nome civil no verso da identificação funcional.

**§2º** Para os fins desta resolução, profissionais que prestam serviços como terceirizados no IFG equiparam-se aos estatutários.

#### **CAPÍTULO IV** **DO USO DO NOME SOCIAL POR USUÁRIOS E USUÁRIAS DO IFG**

**Art. 9º** Usuários e usuárias do IFG que se enquadrarem na situação prevista no *caput* do art. 1º poderão solicitar a inclusão ou a retirada do nome social.

**§ 1º** Entende-se por usuário ou usuária do IFG a comunidade externa que usufrui dos serviços prestados ou que prestam serviços à instituição, dentre outros:

- I. Candidatos e candidatas de processos seletivos (concurso, vestibular, chamada pública etc).
- II. Participantes ou convidados e convidadas para atividades científicas, artísticas, culturais;
- III. Fornecedores e fornecedoras de materiais e serviços;
- IV. Pais ou responsáveis;

**§ 2º.** A solicitação de tratamento pelo nome social para os casos dos incisos I e II, deverá ser feita mediante preenchimento de dispositivo específico contido no ato da inscrição.

**§ 3º** A solicitação de tratamento pelo nome social para os casos dos incisos III e IV, deverá ser feita mediante requerimento protocolado ao setor com o qual se mantém vínculo

**Art. 10º** O nome social será o único exibido em documentos de uso interno, tanto os impressos quanto os emitidos eletronicamente pelo sistema oficial de registro e controle.

**Art. 11º** Os documentos oficiais, visando à utilização externa ao IFG, serão emitidos com o nome de registro civil concomitante ao nome social.

**Art. 12º** Usuários e usuárias do IFG deverão ter tratamento pelos agentes públicos pelo nome social que constará dos atos escritos internos.

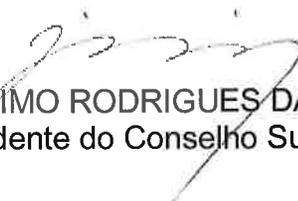
#### **CAPÍTULO V** **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 13º** O pleno atendimento aos registros em meio eletrônico e demais usabilidades quanto ao uso do nome social será garantido em até três meses após a publicação dessa Resolução.

**Art. 14º** Os casos omissos serão analisados pela Reitoria do IFG.

**Art. 15º** Esta resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Goiânia, 02 de outubro de 2017.



JERÔNIMO RODRIGUES DA SILVA  
Presidente do Conselho Superior